

RESOLUÇÃO Nº 1075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o §3º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 8 a 11 de dezembro de 2014, em Brasília-DF,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - Processo CFMV nº 7694/2014

Receitas Correntes	R\$ 28.275.000,00	Despesas Correntes	R\$ 28.275.000,00
Receitas de Capital	R\$ 4.000.000,00	Despesas de Capital	R\$ 4.000.000,00
TOTAL	R\$ 32.275.000,00	TOTAL	R\$ 32.275.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 17-12-2014, Seção 1, pág. 329

RESOLUÇÃO Nº 1075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "I", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o §º 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CLXXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 8 a 11 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Altero o Regulamento Geral das Delegações Seccionais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, instituído pela Resolução CRCMG nº 357/2014.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que o Delegado Seccional é o representante institucional e político-cultural do CRCMG, cabendo-lhe atender os profissionais da Contabilidade, organizações constituintes e demais interessados, em assuntos de sua competência, orientando-os e instruído-os sobre como proceder com relação aos serviços prestados pelo Conselho e à legislação do Sistema CFC/CRCs. Considerando que a entrega de documentos no CRCMG ocorre por meio de protocolo, de competência da Central de Atendimento à Cidadania do Conselho, em Belo Horizonte-MG. Considerando que a renovação de documentos ao CRCMG cabe ao contribuinte, sendo que o internado do Delegado Seccional pode dificultar a contagem de prazos e acarretar-lhe uma responsabilidade que foge ao seu controle, referente à adequação dos documentos, resolve:

Art. 1º Altero o Regulamento Geral das Delegações Seccionais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, instituído pela Resolução CRCMG nº 357/2014, excluíndo o art. 5º, seus parágrafos e alíneas, bem como as alíneas "c" e "d" e o parágrafo único do art. 20. Art. 2º Fica incluído o inciso XI do art. 12 no Regulamento Geral das Delegações Seccionais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, com a seguinte redação: XI - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCMG, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral. XII - não ser parente de ex-delegado seccional do CRCMG, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral. Art. 3º O art. 13 do Regulamento Geral das Delegações Seccionais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação: Resolução CRCMG nº 363/2014. 2. Art. 13. A nomeação de Delegado Seccional será realizada no mês de janeiro do ano seguinte ao final do mandato, de quatro em quatro anos, em data a ser fixada pelo Presidente do CRCMG, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor. Art. 4º O art. 15 do Regulamento Geral das Delegações Seccionais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 15. Os Delegados do CRCMG têm mandato de 4 (quatro) anos, com início na data de sua posse, observados os critérios de nomeação definidos no art. 13 deste Regulamento, e término em 31 (trinta e um) de dezembro, mediante recondução, desde que observadas as disposições contidas neste Regulamento. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CONTADOR MARCO AURELIO CUNHA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento das vagas de Desembargador Federal destinadas à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei nº 8.906, de 1994, e do Provimento nº 102/2004 CPOAB, tendo em vista os processos seletivos de formação das listas sêxtuplas constitucionais para preenchimento das vagas de Desembargador Federal destinadas à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Carlos Augusto Pacheco de Medeiros, e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli, convocou Sessão Ordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia três de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Antaquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, e

este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/leiaotexto/kckkchml>, pelo código 00012014121200329

I - Processo CFMV nº 7694/2014

Recursos	Correntes	Res. nº	Res. nº
Recursos	Correntes	RS 28.745.001/01	RS 28.745.001/01
RECURSOS	RECURSOS	RS 28.745.001/01	RS 28.745.001/01

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOLK

Secretário-Geral

Brasília, 10 de dezembro de 2014.
CLAUDIO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Presidente da Câmara

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reuniu-se em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Antaquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília-DF, CEP 70.700-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a serem notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO Nº 49.000.2014.010151-3/PCA. Recor: Sandra R. Adv: Gustavo Machado Memmo Sato. Adv: Délio José Sato OAB/SP 166043. Recdo: Conselho Seccional da OAB/SP. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esquivel (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Manoel Custódio Ferreira Filho (PR). 02-RECURSO Nº 49.000.2014.010909-4/PCA. Recor: E.R.G.S. Adv: Rector Polachuk de Miranda OAB/MT 3004-B. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Aguiar da Silva (PE). Repre: Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA). 03-RECURSO Nº 49.000.2014.010701-4/PCA. Recor: E.R.G.S. Adv: João Batista Fagundes OAB/GO 2842 e João Batista Fagundes Filho OAB/GO 14295 e Dutra. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Aguiar da Silva (PE). Repre: Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA). 04-RECURSO Nº 49.000.2014.010632-4/PCA. Recor: Italo Luiz de Oliveira Furtado. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 05-REPRESENTAÇÃO Nº 49.000.2014.011138-7/PCA. Recor: Conselho Seccional da OAB/SP. Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Ederlê Geraldo dos Santos OAB/AC 1056. Relator: Conselheiro Federal Lício Teodoro dos Santos (RN). 06-REPRESENTAÇÃO Nº 49.000.2014.011323-3/PCA. Recor: Conselho Seccional da OAB/SP. Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Ederlê Geraldo dos Santos OAB/AC 1056. Relator: Conselheiro Federal Bernardo Dias de Souza Cruz Neto (RN). 08-REPRESENTAÇÃO Nº 49.000.2014.011323-1/PCA. Recor: Conselho Seccional da OAB/SP. Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202. Repdo: Conselho Seccional da OAB/ Tocantins. Interessado: Eduardo da Silva Araújo OAB/TO 2878. Adv: Bruno Miranda de Carvalho OAB/SP 329090. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). 09-REPRESENTAÇÃO Nº 49.000.2014.011325-6/PCA. Recor: Conselho Seccional da OAB/SP. Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: E.R. Adv: Raul Hason Haddad OAB/AC 30769. Relator: Conselheiro Federal Cláudia Anna Maria Carrá da Rocha (RS). 10-REPRESENTAÇÃO Nº 49.000.2014.011329-9/PCA. Recor: Conselho Seccional da OAB/SP. Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/AC 1408. Adv: José Bonifácio dos Santos OAB/SP 104382. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Aguiar da Silva (PE). 11-RECURSO Nº 49.000.2014.011169-5/PCA. Recor: J.B.A.T.N. Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA). 12-RECURSO Nº 49.000.2014.0112009-9/PCA. Recor: M.D.S. Adv: Avaciro Francisco de Oliveira Neto (RN) 8406. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). 13-RECURSO Nº 49.000.2014.011331-3/PCA. Recor: M.S.J. Adv: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Antônio Tadeu Galhen (MT). 14-RECURSO Nº 49.000.2014.011368-4/PCA. Recor: Josué Dossane. Adv: Gabriel José Lopes OAB/ES 12049. Recdo: Conselho Seccional da OAB/ Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Félix Angelo Zalazar (DF). 15-RECURSO Nº

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reuniu-se em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, com prosseguimento no período noturno, e no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Antaquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília-DF, CEP 70.700-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. Ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não foram julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

1ª CÂMARA

CÓRDOBA

RECURSO Nº 49.000.2014.007450-4/PCA. Recor: Maria Pires de Mendonça. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araújo Medeiros (BA). EMENTA: N. 071/2014/PCA. O Empregado de Cartório exerce de cargo de escrevente autorizado com atribuição de Gerente Organizativo de Cartório de Registro. Indúzia exerce atividade remunerada com a advocacia. Hipótese do art. 28, IV, da Lei 8.906/94 - estatutária da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Aplicação igualmente do art. 25 da Lei 8.935/94. Recurso conhecido e improvido.

Actórdio: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observando o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conchecendo o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.